

**PROJETO DE LEI Nº 21 , DE 2011**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização da expressão “**A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**” em todos os bens móveis automotores como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

**Art. 1º** O Município de Mogi Guaçu identificará todos os veículos automotores, de quaisquer espécies, que não os de sua propriedade, locados, oriundos de arrendamento mercantil ou outra forma qualquer, desde que a Administração Pública Municipal detenha a posse dos mesmos, com a seguinte frase:

**“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU”.**

**§ 1º.** A frase a que alude o “caput” deste artigo, deverá ser grafada com caracteres de fácil visualização e em tamanho compatível com leitura à distância de no mínimo 20 (vinte) metros.

**§ 2º.** A inscrição da frase deverá estar contida em todas as portas dianteiras dos veículos mencionados neste artigo e poderá ser confeccionada na forma de adesivos, de forma a não danificar a pinturas dos mesmos.

**Art. 2º** É facultado a Administração Municipal o prazo improrrogável de trinta (30) dias, contado da publicação desta Lei, para que os veículos, que não os de propriedade do Município, sejam adaptados à sua exigência.

**Art. 3º** Para o fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, o Município de Mogi Guaçu fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com empresas privadas e/ou públicas, visando a aplicação da frase a que alude o seu artigo 1º, com o objetivo de economia e o dispêndio de recursos públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de Maio de 2011.

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
Líder da Bancada do P.M.D.B.

**AUTÓGRAFO N.º 5.191, DE 2012**  
(Projeto de Lei nº. 21/2011)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** O Município de Mogi Guaçu identificará todos os veículos automotores, de quaisquer espécies, que não os de sua propriedade, locados, oriundos de arrendamento mercantil ou outra forma qualquer, desde que a Administração Pública Municipal detenha a posse dos mesmos, com a seguinte frase:

**“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU”.**

**§ 1º.** A frase a que alude o “caput” deste artigo, deverá ser grafada com caracteres de fácil visualização e em tamanho compatível com leitura à distância de no mínimo 20 (vinte) metros.

**§ 2º.** A inscrição da frase deverá estar contida em todas as portas dianteiras dos veículos mencionados neste artigo e poderá ser confeccionada na forma de adesivos, de forma a não danificar a pinturas dos mesmos.

**Art. 2º** É facultado a Administração Municipal o prazo improrrogável de trinta (30) dias, contado da publicação desta Lei, para que os veículos, que não os de propriedade do Município, sejam adaptados às sua exigência.

**Art. 3º** Para o fiel cumprimento do que dispõe esta Lei, o Município de Mogi Guaçu fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com empresas privadas e/ou públicas, visando a aplicação da frase a que alude o seu artigo 1º, com o objetivo de economia e o dispêndio de recursos públicos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2012.

**Ver. JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
Presidente

**Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO**  
1º Secretário

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
2º Secretário